A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.118, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

a) no período da manhã das 7h às 9h; e
b) no período da tarde das 17h30 às 19h.

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

a) resistente;
b) a prova de vazamento;
c) limpo;
d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 23/03/2023 as 12:12:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158520&c=4H61BJ.

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2023.03.23 16:03:15 -03'00'

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 23/03/2023 as 12:12:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158520&c=4H61BJ.